



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 210 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃOBRAZENSE – ASSESB” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS – ESTADO DE ALAGOAS, com o fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Brás/Alagoas autorizado a conceder subvenção mensal no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a “ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃOBRAZENSE – ASSESB”.

Parágrafo Único – Sendo a equipe classificada para disputa Nacional, tendo em vista que não se tem definição de localidade, e as disputas podem ser em qualquer cidade do território Nacional conforme regulamentos próprios dos campeonatos esportivos, o município está autorizado a conceder subvenção no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), durante o período de disputa Nacional.

Art. 2º. – A subvenção será destinada.

- I – Custeio e exploração de atividade desportiva;
- II – Compra e manutenção de equipamentos;
- III – Custeio de despesas com inscrições em campeonatos locais, regionais e nacionais, deslocamento e viagens dos atletas, despesas com instrutores, monitores, alimentação, ajuda de custo aos atletas, materiais esportivos;
- IV – Custeio de treinamento, aperfeiçoamento e contratações;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, suplementa se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo deve adotar as providências necessárias a constituir unidade



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

orçamentaria pertinente ao referido projeto.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários necessários para dar cumprimento presente a lei, observado o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. O controle e fiscalização ficará sob o encargo da Secretário de Esporte e Lazer, podendo solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessário, realizar visitas in loco, sugerir modificações, entre outras;

Art. 7º A entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo município, atualizados a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de não prestação de conta no prazo estabelecido; utilização dos recursos em finalidade diversa do estabelecido; saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

Art. 8º. Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Brás (AL), 29 de março de 2023.


KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL